



Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 179, DE 2015

(Do Sr. Chico Alencar)

Cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para os profissionais de comunicações que exercem funções externas

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei Complementar cria condições especiais de trabalho e aposentadoria para profissionais de comunicação que exercem funções externas.

Art. 2º Entende-se por profissional de comunicação para fins desta lei repórteres-fotógrafos, repórter-cinematográficos, auxiliares e outros trabalhadores contratados por empresas de comunicação que, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos ou mantê-los sobre os ombros.

Art. 3º O profissional de comunicação que, em atividade externa, tiver que deslocar ou suportar equipamentos que pesem entre três e cinco quilos, fará jus a um adicional de 50% (cinquenta por cento) por hora ou fração superior a quinze minutos trabalhados.

Art. 4º O profissional de comunicação que se deslocar para coberturas externas terá direito a uma folga semanal a cada quatorze jornadas diárias em que houver ocorrido pelo menos um deslocamento, sem prejuízo de outros descansos previstos em lei.

Art. 5º As empresas de comunicação deverão submeter os profissionais de comunicação protegidos por esta Lei a avaliações anuais de saúde, fornecer informações sobre reeducação postural e, dentro da jornada de trabalho, desenvolver atividades de ginástica laboral por pelo menos quinze minutos diários.

Art. 6º Farão jus à aposentadoria especial os profissionais, repórteres-fotógrafos, repórteres- cinematográficos, auxiliares e outros trabalhadores contratados por empresas de comunicação que, no desempenho de sua função, tenham que se deslocar carregando equipamentos ou mantê-los sobre os ombros e que tenham efetivamente prestado serviço durante 30 (trinta) anos se homens e 25 (vinte e cinco) anos se mulheres.

Art. 5º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em justificação visa a ratificar o Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Deputado Federal Marco Maia, alterando apenas a forma (Projeto de Lei Complementar) e trazendo um

pleito do Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, qual seja a diferenciação entre a aposentadoria especial de homens e mulheres que exerçam a mesma função.

Assim requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2015.

Deputado **CHICO ALENCAR**

PSOL/RJ

FIM DO DOCUMENTO